

030. APELAÇÃO / REMESSA NECESSARIA 0006388-58.2010.8.19.0067 Assunto: Adicional de Insalubridade / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: QUEIMADOS 1 VARA CÍVEL Ação: 0006388-58.2010.8.19.0067 Protocolo: 3204/2018.00610441 - APTE: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS PROC.MUNIC.: FLAVIO SAMPAIO JACCOUD APDO: IZABEL DE OLIVEIRA ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES MOREIRA JUNIOR OAB/RJ-098563 **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Ementa: APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUTOR, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE EXERCE A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS TENDO CONTATO COM SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E BIOLÓGICAS ACIMA DO TOLERÁVEL, REQUERENDO O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO. CONCESSÃO DA VERBA QUE É CONDICIONADA A REGULAÇÃO LEGAL. ART. 37 E 39 DA CRFB. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO INTERVIR NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO VANTAGENS NÃO PREVISTAS EXPRESSAMENTE PELA LEI LOCAL. LEI INSTITUIDORA DO BENEFÍCIO EDITADA NO ANO DE 2011, CONDICIONANDO-O À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. LAUDO PERICIAL DATADO DE 2013, COM BASE NO QUAL FOI RECONHECIDO O DIREITO AO ADICIONAL POR LABORAR O AUTOR EM AMBIENTE INSALUBRE. LAUDO PERICIAL QUE TEM EFEITO MERAMENTE DECLARATÓRIO, DEVENDO O PAGAMENTO DA VANTAGEM PECUNIÁRIA RETROAGIR AO MOMENTO DE SUA INSTITUIÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

id: 3153868

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0103567-45.2000.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 8 VARA FAZ PUBLICA Ação: 2000.001.098718-5 Protocolo: 3204/2010.00378795- APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: NEREO CARDOSO DE MATOS JUNIOR APELADO: ANA LUCIA ELIAS DA SILVA ADVOGADO: SANDRO MARTINS BARRETO OAB/RJ-117964 **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES Revisor: DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA** Funciona: Ministério Público Ementa: Recurso Especial. Art. 1.040, II, CPC. Multiplicidade de recursos. Ação indenizatória. Julgado que afastou a incidência da Lei nº 11.960/09 à hipótese. Temas 491, 492 e 905 do STJ, todos versando sobre a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09. Matéria que também é debatida no STF, conforme RE 870.947/SE. Deferimento do efeito suspensivo no referido recurso. Questão pendente de definição na Suprema Corte. Orientação do STF que será prejudicial em relação às teses firmadas no STJ. Posição deste Colegiado no sentido de remeter à execução as matérias atinentes aos consectários da mora, até que haja julgamento definitivo do RE 870.947/SE. Juízo positivo de retratação, determinando que os juros moratórios e a correção monetária sejam fixados em sede de execução. Acórdão integrado. Conclusões: POR UNANIMIDADE, EXERCEU-SE O JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

002. APELAÇÃO 0173921-46.2010.8.19.0001 Assunto: Concessão / Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA CÍVEL Ação: 2010.001.156750-0 Protocolo: 3204/2011.00070858 - APELANTE: SANDRA MACIEL DE MORAES APELANTE: SANDRA MARIA PINHEIRO VASCONCELOS RAMOS APELANTE: SANDRA MARIA ROCHA VENTURIM ADVOGADO: ROBINSON ROMANCINI OAB/RJ-153384 ADVOGADO: DR(a). DELMANTO E ROMANCINI OAB/SP-005606 APELADO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI ADVOGADO: FELIPPE ZERAÍK OAB/RJ-030397 ADVOGADO: CECÍLIA DA SILVA ZERAÍK OAB/RJ-104199 **Relator: DES. CRISTINA TEREZA GAULIA** Ementa: Reexame de agravo interno em apelação cível, na forma do art. 1040 II CPC/15. Benefício cesta-alimentação. Autores que são funcionários aposentados de entidade previdenciária privada. Tema 540 STJ: ¿O auxílio cesta-alimentação, parcela concedida a título indenizatório aos empregados em atividade, mediante convenção coletiva de trabalho, não se incorpora aos proventos da complementação de aposentadoria pagos por entidade fechada de previdência privada.¿ Julgamento que se adequa ao entendimento superior pacificado. Provimento do agravo interno para desprover a apelação cível, mantendo-se a sentença que julgara improcedente o pedido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO E, EM CONSEQUÊNCIA, DESPROVEU-SE A APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

003. APELAÇÃO 0225793-66.2011.8.19.0001 Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0225793-66.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2012.00316372 - APELANTE: JORGE MENDES SILVA DO NASCIMENTO ADVOGADO: LUIS ALBERTO MENDONCA MEATO OAB/RJ-078148 ADVOGADO: ILIAN NUNES VIEIRA OAB/RJ-161596 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: VANESSA HUCKBERRY PORTELLA SIQUEIRA **Relator: DES. CRISTINA TEREZA GAULIA** Funciona: Ministério Público Ementa: Reexame do agravo interno em apelação cível, na forma do art. 1030, II do CPC/15. Pretensão autoral para o recebimento de diferenças remuneratórias decorrentes de suposto equívoco na conversão vencimental ocorrida quando do advento da unidade real de valor (URV), instituída pelo Plano Real. Sentença de improcedência. Decisão monocrática, confirmada em primeiro julgamento de agravo interno, que, ao dar provimento ao apelo autoral, reformara a sentença de improcedência para acolher os pedidos. Jurisprudência do STF, consolidada em repercussão geral (RE nº 561836/RN), no sentido de que o direito à conversão dos vencimentos de acordo com a sistemática estabelecida pela Lei nº 8880/94 se limita aos servidores cujos vencimentos/proventos eram pagos antes do último dia do mês. Servidores do Estado do Rio de Janeiro que sempre receberam no mês subsequente ao de referência. Inovação na causa de pedir. Impossibilidade. Inexistência de direito a diferenças remuneratórias. Revisão do Acórdão. Reforma da Decisão Monocrática. Manutenção da sentença. Provimento do agravo interno do Estado do Rio de Janeiro. Conclusões: POR UNANIMIDADE, EXERCIDO O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. RELATORA.

004. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0078962-25.2006.8.19.0001 Assunto: Regime Previdenciário / Regime Estatutário / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: 2006.001.084629-3 Protocolo: 3204/2010.00423927 - APTE: DIVA DA SILVA ROTAY ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA VERLY OAB/RJ-097647 APDO: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO